

CEE | **CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA





Conselheiro Prof. Agenor Fernandes de Souza

Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação-RO



DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE, com sede e foro na cidade de Porto Velho, com suas competências básicas estabelecidas nos arts. 191 e 196 da Constituição do Estado, na Lei nº 5.324, de 1º de abril de 2022, que “Regulamenta o parágrafo único do artigo 196 da Constituição do Estado e dispõe sobre a competência, organização e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Educação – CEE.

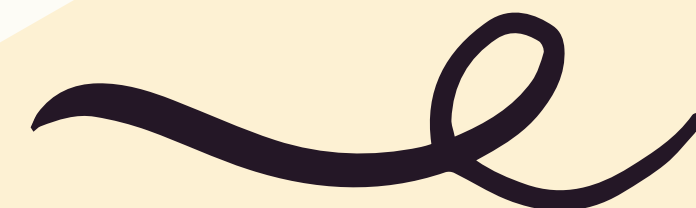
Art. 2º O CEE tem por finalidade funcionar como Órgão normativo, consultivo, avaliativo, deliberativo e mobilizador do Sistema Estadual de Ensino e tem suas competências, organização e diretrizes de funcionamento estabelecidas neste Regimento





EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Começou no século XIX com um foco assistencialista e de caridade para cuidar de crianças pobres e filhas de mães trabalhadoras. A virada para o direito educacional ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que integrou creches e pré-escolas ao sistema de ensino



PROCESSO EVOLUTIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

- 1 Foco exclusivo em higiene, alimentação e proteção para crianças vulneráveis.**
- 2 Surgimento de abrigos e das primeiras creches associado à industrialização e à entrada das mulheres nas fábricas**
- 3 Visão de favor ou caridade prestada pelo Estado ou por entidades filantrópicas**

ONDE ESTÁ GARANTIDO?



A Constituição de 1988 e os Direitos da Criança

- Reconhecimento da criança como sujeito de direitos.
- Inclusão da creche e da pré-escola na pauta da educação pública.
- Extinção da ideia de que o atendimento inicial era apenas guarda ou favor social.



A LDB de 1996 e a Estruturação Atual

- Promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96).
- Definição da educação infantil como a primeira etapa da educação básica.
- Divisão oficial em creches (para crianças de até 3 anos) e pré-escola (para 4 e 5 anos)



RESOLUÇÃO CNE/CEB

A Resolução CNE/CEB n° 1/2024, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O foco central é assegurar a equidade no acesso e permanência na primeira etapa da educação básica, exigindo adaptação dos sistemas de ensino. Além de parâmetros de gestão e infraestrutura, ela delimita o dimensionamento do número de crianças por professor, visando maior qualidade de ensino.

NORMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 037/01 – CEE/RO (REVOGADA)

Fixa diretrizes e normas para a organização e funcionamento de instituições de educação infantil, a serem observadas pelo sistema estadual de ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º. A educação infantil, primeira etapa de educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos de idade, a que o Estado e a Família têm o dever de atender.

Art. 2º. A organização e funcionamento das instituições de educação infantil, públicas e privadas, serão reguladas pelas normas desta Resolução, observando o disposto no artigo 196 da Constituição Estadual e Decreto n. 5748, de 04.12.1992.

Art. 3º. A educação infantil será oferecida em:

- I – Creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;**
- II – Pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade em períodos, assim especificados;**
- III – Pré-escolar I: para crianças com 04 anos;**
- IV – Pré-escolar II: para crianças com 05 anos;**
- V – Pré-escolar III: para crianças com 06 anos. (Revogada Resolução n. 021/06)**

lll

NORMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM RONDÔNIA

Art. 9º. Os parâmetros para a organização das turmas, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

- I – Turma de 0 a 1 ano – 06 crianças/01 professor;**
- II – Turma de 2 anos – 08 crianças/01 professor;**
- III – Turma de 3 anos – 12 a 15 crianças/01 professor;**
- IV – Turma de 4 anos – 20 a 25 crianças/01 professor;**
- V – Turma de 5 anos – 20 a 25 crianças/01 professor;**
- VI – Turma de 6 anos – 20 a 25 crianças/01 professor; (Revogada)**

Art. 12. As mantenedoras das instituições de educação infantil, além do administrador escolar, deve prover os serviços de Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com profissionais devidamente habilitados.

Art. 13. As instituições de educação infantil deverão oferecer atendimento médico emergencial, orientação nutricional e psicológica. Parágrafo Único – A entidade mantenedora poderá oferecer os atendimentos especificados no “caput” deste artigo, através de convênios firmados com profissionais ou órgãos próprios.

LEGISLAÇÃO ATUAL DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 1350/26 – CEE/RO

Institui diretrizes e normas para a organização e oferta da Educação Infantil pelas instituições escolares que integram o sistema estadual de ensino de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 1º Instituir diretrizes e normas para a organização e oferta da Educação Infantil pelas instituições escolares que integram o sistema estadual de ensino de Rondônia, nas diferentes modalidades educacionais, respeitando-se as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade/CNE e as dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/MEC.

Parágrafo Único. Devem ser consideradas as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a 5 (cinco) anos de idade, sendo obrigatória na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, a que o Estado e a Família têm o dever de atender.

Parágrafo único. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



LEGISLAÇÃO ATUAL DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 1350/26 – CEE/RO

Art. 3º A Educação Infantil, ofertada em instituições de ensino devidamente regularizadas, é organizada em Creche e Pré-Escolar, sendo:

- I – Creche: para crianças de até três anos de idade;**
- II – Pré-escolar I: para crianças com 4 (quatro) anos completos, até 31 de março do ano da matrícula;**
- III – Pré-escolar II: para crianças com 5 (cinco) anos completos, até 31 de março do ano da matrícula.**

Art. 5º Os parâmetros para a organização das turmas devem observar a seguinte proporção máxima na relação criança/professor:

- I – Creche I: bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses, 5 (cinco) bebês por professor(a);**
- II – Creche II: bebês de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, 8 (oito) bebês por professor(a);**
- III – Creche III: bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, 12 (doze) bebês por professor(a);**
- IV – Creche IV: crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, 18 (dezoito) crianças por professor(a);**
- V – Pré-Escolar I: para crianças de 4 (quatro) anos: 20 (vinte) crianças por professor(a);**
- VI – Pré-Escolar II: para crianças de 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por professor(a).**

desenvolvimento



LEGISLAÇÃO ATUAL DE RONDÔNIA



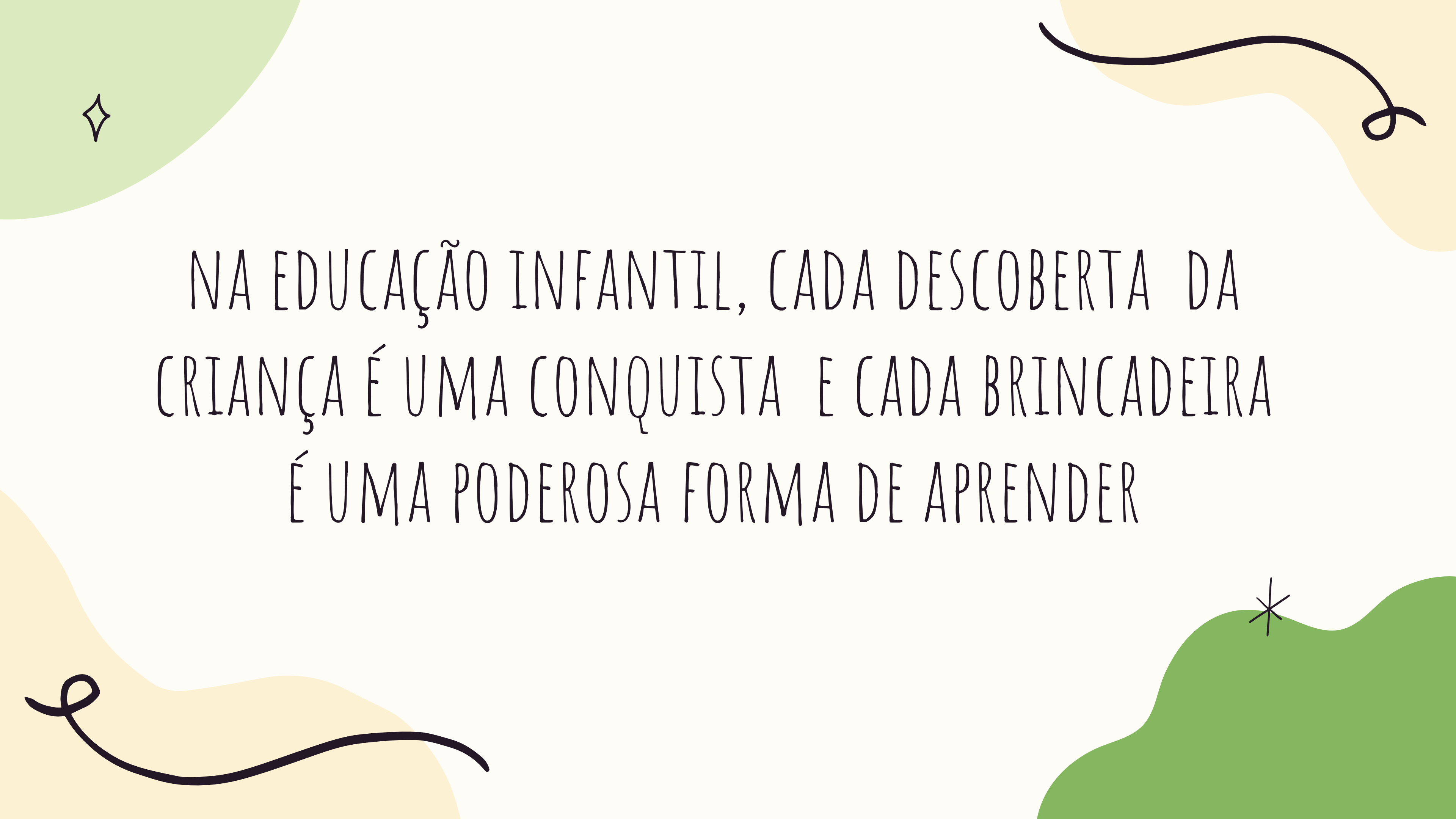
RESOLUÇÃO N° 1350/26 – CEE/RO

Art. 8º As instituições de educação infantil, visando o pleno atendimento da criança devem se organizar de modo a: I - promover ações de orientação nutricional, por profissional devidamente habilitado na Resolução CEE/RO 1.350 Educação Infantil (69951866) SEI 0029.013654/2026-22 / pg. 3 área de Nutrição, às crianças e suas famílias, especialmente nas situações em que a alimentação é fornecida pelos responsáveis;

II - promover ações de orientação psicológica por profissional devidamente habilitado em Psicologia, voltadas para o ambiente escolar.

Parágrafo Único. A instituição de ensino que disponibilizar o serviço de cantina escolar deve considerar as orientações relacionadas à alimentação saudável, considerando a faixa etária das crianças e seu desenvolvimento

Art. 9º As instituições de educação infantil devem promover capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos seus professores e funcionários nos termos da Lei n.º 13.722/18 (Lei Lucas), de 4 de outubro de 2018.



NA EDUCAÇÃO INFANTIL, CADA DESCOBERTA DA
CRIANÇA É UMA CONQUISTA E CADA BRINCADEIRA
É UMA PODEROSA FORMA DE APRENDER